

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5002383-98.2023.8.21.0097**

Nº do processo 5002383-98.2023.8.21.0097

Classe da ação: Carta Precatória Criminal

Competência Precatória Criminal (Citação/Intimação)

Data de autuação: 25/08/2023 15:28:23

Situação BAIXADO

Juízo Deprecado:

Juízo da Vara Judicial da Comarca de Flores da Cunha

Juíz(a): DANIEL DA SILVA LUZ

Processos relacionados: 00072117520158260224 | Originário

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
092007	Intimação, Objetos de Cartas Precatórias Criminais, DIREITO PROCESSUAL PENAL	Sim

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (01.468.760/0001-90) - Entidade	VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO (576.658.690-68) - Pessoa Física
DEPRECANTE	
JUSTIÇA ESTADUAL OUTROS ESTADOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 12.705,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <a href="#">Não há anexos</a>
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: Não
Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não	Réu Preso: Não
Vista Ministério Público: Sim		

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_FCA1CIV1J\_

**Data:**

25/08/2023 15:28:23

**Usuário:**

LSGUIMARAES - LAERTE DA SILVA GUIMARAES - DIRETOR DISTRIBUIÇÃO

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520237724904

Nome original: MEIO AMBIENTE-CP-FLORES DA CUNHA-24.08.23.pdf

Data: 24/08/2023 15:58:38

Remetente:

AUDREY ROMERO NOGUEIRA SOARES

Distribuidor - Guarulhos (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

Autos n.º 416/2015

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 04 de março de 2015, por volta das 09h50, na Rodovia Presidente Dutra, altura do Km 218, Cumbica, nesta cidade e comarca de Guarulhos, **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO**, qualificado a fls. 64, transportou produtos químicos perigosos à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e de lugar, **ALMIR REGINATO**, qualificado a fls. 78, concorreu para a prática do crime cometido por Volmir.

Segundo se apurou, os denunciados **VOLMIR** e **ALMIR** trabalham na empresa Italia Transportes e Logística LTDA. O denunciado **VOLMIR** trabalha na função de motorista e conduzia o veículo Iveco/Trator, placas IWW-3269, bem como a carreta de placas IMT-0962, pela aludida rodovia, transportando produtos químicos perigosos, em desacordo com as exigências legais, oportunidade em que foi abordado por Policiais Rodoviários Federais.

Durante a revista ao veículo, os policiais constataram que o denunciado transportava os produtos químicos "Redutor Thinner Tempestade 3001", "Redutor Thinner 4300" e "Redutor Thinner Extra 1101", em meio a outros produtos,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

tais como bichos de pelúcia e artigos para escritório, razão pela qual foram devidamente apreendidos (fls. 15/16).

Os produtos apreendidos foram submetidos a exame pericial, tendo sido constatado que *"sem a devida segregação, considerados incompatíveis para o transporte terrestre conjunto conforme previsto na Norma NBR 14619/2014"*, bem como que *"o veículo não apresentava os painéis de identificação para o transporte de produtos químicos perigosos de acordo com a ABNT 7500/2013"* (laudo de fls. 115/123).

Apurou-se, por fim, que o denunciado ALMIR concorreu de forma decisiva para a prática do delito, uma vez que era o funcionário responsável pela logística da empresa, determinando que os caminhões e carretas transitem sem as identificações obrigatórias, tais como os painéis que identificam os produtos.

Diante do exposto, denuncio **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO** e **ALMIR REGINATO** como incurso no artigo 56, *caput*, da Lei 9.605/98, na forma do artigo 29, do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada a presente, seja instaurado o devido processo penal, seguindo-se o rito ordinário, para que, após a citação e demais atos processuais, seja julgada procedente a presente ação penal, ouvindo-se, oportunamente, as pessoas abaixo arroladas.

**Testemunhas:**


1. Rodrigo Carli de Carlos – policial rodoviário federal – fls. 03;
2. Luiz Alexandre Barreto Aleixo – policial rodoviário federal – fls. 06.


Guarulhos, 25 de maio de 2016.

50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
ELISA VODOPIVES PFEIL GOMES PEREIRA  
Promotora de Justiça

  
Affonso Celso Favoretto  
Assistente Jurídico do Ministério Público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE SOUZA ROQUE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007211-75.2015.8.26.0224 e o código 130E1E2.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0007211-75.2015.8.26.0224 - Controle 2015/000416**  
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato e Indiciado: **Italia Transportes e Logistica Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**

Vistos.

**RECEBO A DENÚNCIA** ofertada contra **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO** e **ALMIR REGINATO**, por incurso no artigo 56, "caput", da Lei 9605/98.

Tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, que altera os dispositivos atinentes aos procedimentos dispostos no Código de Processo Penal, cite-se e intime-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (Artigo 396 do CPP), por meio de advogado devidamente habilitado, advertindo de que no silêncio será nomeado Defensor Público.

Requisite-se folha de antecedentes, bem como informações criminais junto aos Cartórios dos Distribuidores da Capital e local.

Cumpra-se o requerido na cota de fls. 194.

Ciência ao Ministério Público.

Guarulhos, 24 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060,  
 Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE AUDIÊNCIA – SUSPENSÃO DO PROCESSO**

Processo Digital nº: **0007211-75.2015.8.26.0224 controle: 2015/000416**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**  
 Documento de Origem: **IP-Flagr., BO - 72/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos, 410/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO e outro**  
 Vítima: **Meio Ambiente**  
 Artigo da Denúncia: **\***  
 Data da Audiência: **03/08/2017**

Aos 03 de agosto de 2017, aberta a audiência com as formalidades legais e de estilo, certificou-se a presença da MM. Juíza de Direito, Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, do(a) Promotor(a) de Justiça **Dra. ELISA VODOPIVES PFEIL GOMES PEREIRA**, o(a) réu(ré) **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO**, acompanhado(a) de Defensor(a), **Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, OAB/RS 54.731**. Iniciados os trabalhos da presente audiência, foi dada a palavra ao(à) Promotor(a) de Justiça, sendo dito que: "MM. Juíza, tendo em vista que o(a) acusado(a) preenche os requisitos legais da Lei 9099/95, proponho a **suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições dos incisos II, III e IV, do parágrafo 1º, do artigo 89, da referida lei**". Dada a palavra ao(à) réu(ré), foi dito que concordavam com a proposta formulada. Dada a palavra ao Dr. Defensor, foi dito que igualmente concordava com o pedido. A seguir, pela **MM. Juíza de Direito**, foi dito que: "Acolho as condições da circunstância judicial e a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, diante da pena mínima a ela cominada. Concedo ao(à) réu(ré) o benefício da suspensão condicional do processo, pelo prazo de **2 (dois) anos**, mediante o cumprimento das condições propostas pelo Ministério Público e nos termos do art. 89, incisos II, III e IV, do parágrafo 1º do referido artigo da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060,  
 Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

lei 9099/95, ou seja: **inciso II - Proibição de frequentar determinados lugares de má reputação; inciso III- Proibição de ausentar-se da Comarca (cidade) onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; inciso IV- Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, bimestralmente para justificar e informar suas atividades, sendo desde já advertido das condições que lhe foram impostas, bem como das consequências do descumprimento de qualquer condição. Residindo o acusado no Estado do Rio Grande do Sul, depreque-se o cumprimento e fiscalização da suspensão condicional do processo para uma da Varas Criminais da Comarca de Flores da Cunha/RS. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Nada mais.** Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, EOC, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**MM. Juíza: assinatura digital.**

Ministério Público:

Defensor:

Réu:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3803, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0007211-75.2015.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Passiva Principal << **Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Em 25 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, Dr(a). **MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO**. Eu, MPO, subscrevi.

Vistos.

**Fls. 492/509** – Ante a concordância Ministerial de fls. 515, expeça-se nova Carta Precatória para a **Comarca de Flores da Cunha/RS**, para dar continuidade do cumprimento do benefício da suspensão condicional do processo pelo réu **VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO**, nos termos da avença homologada às **fls. 311/312**, (comparecimento bimestral em juízo para justificar e informar suas atividades), pelo prazo de 2 (dois) anos, anotando-se na deprecata que o beneficiado compareceu por 2 (vezes) – fls. 487, ficando consignado que para o cumprimento integral da benesse, restam 10 (dez) comparecimentos bimestrais. Intime-se o réu **VOLMIR**, desta decisão, por meio de sua douda Defesa (**fls. 492/493**). Expeça-se o necessário.

Intime-se a nobre Defesa de **VOLMIR**.

Ciência ao Ministério Público.

Guarulhos, 25 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3803, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Processo Digital nº **0007211-75.2015.8.26.0224**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial (Flagrante), Boletim de Ocorrência - 72/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos, 410/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Vítima: **Meio Ambiente**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE GUARULHOS DA COMARCA DE GUARULHOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA FLORES DA CUNHA/RS

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação acima mencionada.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CONTINUIDADE** do benefício da suspensão condicional do processo nos termos da avença homologada às fls. 311/312, (comparecimento bimestral em juízo para justificar e informar suas atividades), pelo prazo de 2 (dois) anos, anotando-se na deprecata que o beneficiado compareceu por 2 (vezes) – fls. 487, ficando consignado que para o cumprimento integral da benesse, **restam 10 (dez) comparecimentos bimestrais.**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO**, Brasileiro, RG 6052247639, pai JOEL ANTUNES CAVALHEIRO, mãe MARILENE MONTEIRO CAVALHEIRO, Nascido/Nascida 08/06/1970, natural de Esmeralda - RS, com endereço Rua João XXIII, 2905 Bl 8 apto 101 – Centro – cep.95270-000 – Flores da Cunha/RS

**ADVOGADOS:**Dr(a). Luciano Hutten Correa e Armindo José Corso, OAB Nº 54731/RS e 65096/RS

**ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "**CUMPRASE**", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guarulhos, 15 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0007211-75.2015.8.26.0224

## Evento 2

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_CM0097

**Data:**

28/08/2023 14:21:59

**Usuário:**

DDLUZ - DANIEL DA SILVA LUZ - MAGISTRADO

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

2



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Flores da Cunha**

Rua Borges de Medeiros, 2170 - Bairro: Centro - CEP: 95270000 - Fone: (54)3022-9842 - 54-99959-4511 (balcão virtual) - Email: frflcunhavjud@tjrs.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 5002383-98.2023.8.21.0097/RS**

**Tipo de Ação:** Intimação

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RÉU:** VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO

**Local:** Flores da Cunha

**Data:** 28/08/2023

**MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA**

**Mandado Nº:** 10044965520

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, **CUMpra o objeto da Carta Precatória**.

O acesso aos autos pode ser realizado no site: [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.phpacao=processo\\_consulta\\_publica](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.phpacao=processo_consulta_publica), informando o Nº Processo **50023839820238210097** e a Chave do processo **339257920823**.

**Destinatário:** VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO (576.658.690-68)

**Endereço:** Rua João XXIII, 2905, B1 8 Apto 101, Centro - Flores da Cunha/RS 95270000 (Residencial)

**Contatos:** (54) 99968-0922.

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5002383-98.2023.8.21.0097** e a Chave do processo **339257920823**.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DA SILVA LUZ, Juiz de Direito**, em 28/8/2023, às 14:21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10044965520v2** e o código CRC **976eecd6**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

**5002383-98.2023.8.21.0097**

**10044965520 .V2**

## Evento 3

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

28/08/2023 14:22:01

**Usuário:**

DDLUZ - DANIEL DA SILVA LUZ - MAGISTRADO

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

3

## Evento 4

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_NEGATIVO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_2

**Data:**

03/11/2023 13:31:55

**Usuário:**

ASARTOR - ANDREIA SARTOR - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

4



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Central de Mandados da Comarca de Flores da Cunha**

Rua Borges de Medeiros, 2170 - Bairro: Centro - CEP: 95270000 - Fone: (54) 3292-1711

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 5002383-98.2023.8.21.0097/RS**

**Tipo de Ação:** Intimação

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RÉU:** VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO

**Local:** Flores da Cunha

**Data:** 03/11/2023

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado 10044965520, no dia 03/11/2023 observadas as formalidades legais, diligenciei na Rua João XXIII, 2905, B1 8 Apto 101, Centro - Flores da Cunha/RS 95270000 (Residencial), não logrando êxito na realização do ato determinado, uma vez que VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO mudou-se para local desconhecido, sem deixar meios para contato, conforme informações de vizinhos. Devolvo a ordem com cumprimento negativo para os devidos fins. Dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA SARTOR**.

---

5002383-98.2023.8.21.0097

10049206885 .V1 asartor© asartor

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/11/2023 18:34:25

**Usuário:**

02666443094 - TATIANE POERSCH - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

5

**Ministério público:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/12/2023 00:00:00

**Data Final:**

19/12/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ

## Evento 6

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_5

**Data:**

04/12/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

6

## Evento 7

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

13/12/2023 15:57:59

**Usuário:**

PPINZON - PAOLA PINZON - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

7

12/12/2023, 14:39

INFORMAÇÕES DA CARTA PRECATORIA - Foro de Flores da Cunha Cartório da Vara Jud...

# INFORMAÇÕES DA CARTA PRECATORIA - CONTROLE 416/2015

ROSEMEIRE DOS SANTOS NEVES ANDRADE <rosemeiren@tjsp.jus.br>

De: 12/12/2023 14:25

Para: Foro de Flores da Cunha Cartório da Vara Judicial <fficunhajud@tjsp.jus.br>

1 Anexo (448 KB)

CFID0ad,

Prezados!

Com a presente solicito informações da Carta precatória expedida para continuidade do cumprimento do benefício da suspensão condicional do processo pelo réu VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO,

Att



Rosemeire S. N. Andrade  
Escritora Técnica Judiciária  
1º Ofício Criminal de Guarulhos/SP  
fone(11) 3443-3803 ou 3443-3804

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquela que desta tomar conhecimento não for o destinatário, sabe que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagar a mensagem após ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Rua José Maurício, 103, 2º Andar, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3803, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Processo Digital nº 0007211-75.2015.8.26.0224  
 Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente  
 Documento de Origem: Inquérito Policial (Flagrante), Boletim de Ocorrência - 72/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos, 410/2015 - 8º Distrito Policial de Guarulhos  
 Autor: Justiça Pública  
 Vítima: Meio Ambiente  
 Prazo para Cumprimento: \* dias

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE GUARULHOS DA COMARCA DE GUARULHOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA FLORES DA CUNHA/RS

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, MM, Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, à qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação acima mencionada.

**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO PARA CONTINUIDADE** do benefício da suspensão condicional do processo nos termos da avença homologada às fls. 311/312, (comparecimento bimestral em juízo para justificar e informar suas atividades), pelo prazo de 2 (dois) anos, anotando-se na deprecata que o beneficiado compareceu por 2 (vezes) – fls. 487, ficando consignado que para o cumprimento integral da benesse, **restam 10 (dez) comparecimentos bimestrais.**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO, Brasileiro, RG 6052247639, pai JOEL ANTUNES CAVALHEIRO, mãe MARILENE MONTEIRO CAVALHEIRO, Nascido/Nascida 08/06/1970, natural de Esmeralda - RS, com endereço Rua João XXIII, 2905 Bl 8 apto 101 – Centro – cep.95270-000 – Flores da Cunha/RS

**ADVOGADOS:**Dr(a). Luciano Hutten Correa e Armino José Corso, OAB Nº 54731/RS e 65096/RS

**ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Guarulhos, 15 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0007211-75.2015.8.26.0224

## **Evento 8**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_5

**Data:**

20/12/2023 01:24:38

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

8

## **Evento 9**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

20/12/2023 16:38:53

**Usuário:**

MP-STEFANO - STEFANO LOBATO KALTBACH - PROCURADOR

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DA CUNHA

Procedimento nº **00774.001.804/2023** — Carta Precatória Criminal

---

Carta Precatória Criminal

5002383-98.2023.8.21.0097

Juízo da Vara Judicial da Comarca de Flores da Cunha

## **PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MM. Juiz de Direito:

Analisando a presente **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL** oriunda da Comarca de Guarulhos-SP, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo agente signatário:

a) Ciente do retorno negativo do mandado expedido para intimação do réu VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO em razão de não residir no endereço informado nos autos (Evento 4).

b) Requer a juntada do documento incluso, noticiando possível endereço do réu em Jacupiranga-SP.

c) Diante disso, reque seja a deprecata devolvida à origem para as providências pertinentes.

É a promoção.

Flores da Cunha, 20 de dezembro de 2023.

Stéfano Lobato Kaltbach,  
Promotor de Justiça.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DA CUNHA

Procedimento nº **00774.001.804/2023** — Carta Precatória Criminal

Nome: **Stéfano Lobato Kaltbach**  
**Promotor de Justiça — 3427587**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Flores da Cunha**  
Data: **20/12/2023 16h38min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DA CUNHA

Procedimento nº **00774.001.804/2023** — Carta Precatória Criminal

## CERTIDÃO

Pesquisa de Pessoas nos Sistemas

**00774.001.804/2023-0001**

5002383-98.2023.8.21.0097

Detalhamento da tarefa: Pesquisar endereço do réu VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO

Certifico que, em cumprimento à determinação superior, realizei pesquisas nos sistemas de informação disponíveis, obtendo os seguintes dados:

**Pesquisado: VOLMIR MONTEIRO CAVALHEIRO**

**CPF:** 576.658.690-68

**RG:** 6052247639

**SISTEMAS CONSULTADOS e ENDEREÇOS DISTINTOS DOS JÁ DILIGENCIADOS NOS AUTOS:**

Consultas integradas: Rua Guarulhos, 362, Jacupiranga-SP, CEP 11940-000 (informação datada de 07/02/2022)

E-proc: Processo nº 5001952-35.2021.8.21.0097: mudou-se para o Estado de São Paulo (informação datada de 22/08/2023)

Conforme §4º do artigo 4º do Provimento nº 79/2015-PGJ, esta certidão é válida por 45 (quarenta e cinco dias) corridos da data de emissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DA CUNHA

Procedimento nº **00774.001.804/2023** — Carta Precatória Criminal

Era o que havia para certificar.

Flores da Cunha, 06 de dezembro de 2023.

Patricia Wiechoreck Schneider,  
Analista do Ministério Público.

Nome: **Patricia Wiechoreck Schneider**  
**Analista do Ministério Público — 3438236**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Flores da Cunha**  
Data: **06/12/2023 11h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

## **Evento 10**

**Evento:**

BAIXA\_DEFINITIVA

**Data:**

26/01/2024 14:37:54

**Usuário:**

BWINCH - BIANCA WINCH - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

07/03/2024 15:49:07

**Usuário:**

ADBERTI - ANDRESSA DA SILVA BERTI - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5002383-98.2023.8.21.0097/RS

**Sequência Evento:**

11



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 07/03/2024 às 15:41

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 82120243666529

**Documento:** carta precatória 6562.PDF

**Remetente:** Vara Judicial ( Gilmar Jose Andrzejewski )

**Destinatário:** Distribuidor - Guarulhos (TJSP) ( TJSP )

**Data de Envio:** 07/03/2024 15:33:42

**Assunto:** Segue, em anexo, carta precatória nº 5002383-98.2023.8.21.0097, devolvida negativa, para juntada no processo nº 0007211-75.2015.8.26.0224.

